



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000037/2025
Processo: 10562-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição legislativa "Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora."

O artigo 72, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - violência urbana e rural;

2 - direitos da criança e do adolescente;

3 - relações humanas;

4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;

5 - sistema penitenciário e egressos;

6 - políticas sociais e públicas".



Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito aos objetivos da *Comissão de Direitos Humanos e Cidadania*, o projeto de lei suscita ressalvas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, previstos na Constituição Federal.

Ao estabelecer o sexo biológico como critério único e absoluto para definição de gênero em competições esportivas, a proposta desconsidera a identidade de gênero de pessoas transgênero, promovendo distinção que pode ser interpretada como discriminatória. Tal medida pode afrontar a orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal, que já reconheceu a identidade de gênero como expressão dos direitos fundamentais da personalidade, especialmente no julgamento da ADI 4275.

Além disso, há preocupação quanto à violação ao direito à intimidade, à vida privada e à autodeterminação informativa, uma vez que o projeto admite a exigência de documentos e a verificação do "sexo biológico" no momento da inscrição, podendo expor indevidamente dados sensíveis dos atletas. A imposição de sanções severas, como suspensão, multa e exclusão, à pessoa trans que não declare sua condição pode configurar tratamento desproporcional e estigmatizante, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Também se revela problemática a transferência de responsabilidade às entidades esportivas para realizar essa verificação, sem critérios claros, o que pode gerar arbitrariedades e violações de direitos.

Por fim, ressalta-se que a proposta pode colidir com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos, especialmente aqueles relacionados à proteção contra discriminação por identidade de gênero. A ausência de mecanismos de inclusão e de alternativas equilibradas, como categorias específicas ou critérios técnicos baseados em evidências científicas, evidencia um tratamento normativo excludente. Nesse sentido, recomenda-se a revisão substancial do projeto, a fim de adequá-lo aos parâmetros constitucionais e às diretrizes de proteção integral à dignidade, diversidade e igualdade material de todos os cidadãos.

Não obstante a essas ressalvas, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de abril de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

